



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ**

**O Povo escreve a sua história.**  
Adm.: 2017 - 2020

**CONTRATO Nº. 027/2019**

*"Contrato de fornecimento de Óleo Diesel e Óleo Diesel S10 que entre si fazem o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HEITORAÍ-GO, Estado de Goiás, e a EMPRESA VALMIR ALVES DOS SANTOS AUTO POSTO - EPP, na forma abaixo".*

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de Óleo Diesel e Óleo Diesel S10 que entre si celebram: de um lado o **Fundo Municipal de Educação de Heitorai**, CNPJ 02.296.002/0001-03, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Lúcio Pires dos Santos, CPF: 800.432.911-04; e de outro lado, a empresa **VALMIR ALVES DOS SANTOS AUTO POSTO – EPP**, inscrito no CNPJ sob o n. 07.322.286/0001-70, representada pelo senhor VALMIR ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, Rg. 1.739.334 SSP/GO, CPF MF 401.595.581-15, com sede na Rodovia Go. 156, Km 35,8, s/n, Centro, nesta Cidade de Heitorai-Go, CEP: 76.670-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e CONTRATADO o fornecimento de Óleo Diesel e Óleo Diesel S10, segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - A CONTRATADA, se compromete a fornecer os itens do pregão de n. 001/2019, da seguinte forma: 34.700 (trinta e quatro mil, e setecentos litros de diesel comum) no valor de R\$ 3,59 (três reais, e cinquenta e nove centavos o litro), e total de **R\$ 124.573,00 (cento e vinte e quatro mil quinhentos e setenta e três reais)**; e 19.900 (dezenove mil, e novecentos litros de óleo diesel S10) no valor de R\$ 3,69 (três reais, e sessenta e nove centavos o litro) e total de **R\$ 73.431,00 (setenta e três mil, quatrocentos e trinta e um reais)**, conforme ata da realização do pregão presencial 001/2019, que também faz parte desse processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária prevista no orçamento vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL**– O material descrito na ata de pregão presencial 001/2019 será entregue na sede do Heitorai/GO mediante requisição.

**CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL** - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI**

**O Povo escreve a sua história.**  
Adm.: 2017 - 2020

no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

**CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO** - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO** - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 01/02/2019 a 31/12/2019.

**Parágrafo Único** – O prazo final para a entrega do fornecimento será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, mas, sempre no prazo determinado pelas exigências próprias da administração pública.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR** - Pelos fornecimentos do Óleo Diesel, e Óleo Diesel S10 especificados na ata de realização do pregão presencial 001/2019 a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de : 34.700 (trinta e quatro mil, e setecentos litros de diesel comum) no valor de R\$ 3,59 (três reais, e cinquenta e nove centavos o litro), e total de **R\$ 124.573,00 (cento e vinte e quatro mil quinhentos e setenta e três reais)**; e 19.900 (dezenove mil, e novecentos litros de óleo diesel S10) no valor de R\$ 3,69 (três reais, e sessenta e nove centavos o litro) e total de **R\$ 73.431,00 (setenta e três mil, quatrocentos e trinta e um reais)**, reajustáveis de acordo com a variação do mercado, e da bomba, divididos de acordo com as requisições e entrega de mercadorias e emissão de nota fiscal a serem pagos todo dia 10 (dez) cada mês, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento após o prazo estipulado nesta CLÁUSULA sujeitará a aplicação de multa de 0,33%(trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), mais 0,5%(cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

**Parágrafo Segundo**– A contratada, será responsável pelo cumprimento da obrigação assumida, qual seja, entrega da mercadoria.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo Primeiro**– A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas.

## **CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAI**

O Povo escreve a sua história.  
Adm.: 2017 - 2020

**Parágrafo Primeiro** – A Contratada se responsabiliza pela entrega e fornecimento da mercadoria, sempre atendidas as mesmas regras, e preços relacionados na ata de realização do pregão presencial 001/2019;

**Parágrafo Segundo** – Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO** – A obrigatoriedade por parte da CONTRATADA pela efetiva entrega da mercadoria, sempre que solicitada à CONTRATANTE da estrutura organizacional do Município de Heitorai.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO** - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sétima.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaí - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Município de Heitorai, Estado de Goiás, 01 dia do mês de fevereiro de 2019.

**Fundo Municipal de Educação de Heitorai**

CNPJ: 02.296.002/0001-03

**LÚCIO PIRES DOS SANTOS**

CPF: 800.432.911-04

**VALMIR ALVES DOS SANTOS AUTO POSTO – EPP**

CNPJ sob o n. 07.322.286/0001-70

**Valmir Alves dos Santos**

CPF MF 401.595.581-15

- 1) Walter R. Brito CPF. 043.197.981-20
- 2) Fátima Barreto da Silva CPF. 010.208.173-94.